EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 23, DE 14/04/2009

Altera o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ponte Nova:

Art. 1º O inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54.....

IV – adicional sobre os vencimentos, quando completar 30 anos de serviço, se homem, e vinte e cinco, se mulher, ou antes disso, se implementado o interstício necessário para aposentadoria.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 14 de abril de 2009.

José Mauro Raimundi
Presidente

Nilton Luís de Paula
Vice-Presidente

José Rubens Tavares
Secretário